



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**CONTRATO nº: 42-22**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE: **AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO.**

**GESTOR DO CONTRATO: CLEITON EDUARDO DE ALMEIDA PENHA**

**PROCESSO NÚMERO Nº 65/2022**

**LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 42/2022**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00** pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março nº 450, Centro – Olímpio Noronha/ MG, CEP; 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS CPF: 089.196.436-36, denominado **CONTRATANTE.**

**CONTRATADO:**

**VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 08.250.241/0001-09** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Ildeu da Fonseca, 450, Belo Horizonte/ MG, CEP 30.390-012, neste ato representada pelo Sr: Alexandre Antônio Machado Caetano CPF: 914.570.256-04 designada **CONTRATADA.**

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 42/2022 do dia 27/07/2022, julgado em 27/07/2022 e homologado em 27/07/2022, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto; Aquisição de uma retroescavadeira zero km, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão n.º 42/2022, e da Proposta da Contratada.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:**

**3.1.** O presente contrato terá validade de 12 meses conforme garantia do equipamento, a contar da data de sua assinatura.

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**4.1** – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 454.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Valor do Item	Valor Total
<b>VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA</b>						
1	RETROESCAVADEIRA 4 X 4, NOVA, ZERO KM, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2022 - RETROESCAVADEIRA 4 X 4, NOVA, ZERO KM, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2022, CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL, TURBOALIMENTADA COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 79HP, CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 0,90M <sup>3</sup> COM DENTES, CAPACIDADE MÍNIMA DE LEVANTAMENTO DE 3.057KGF, RETRO COM COMANDO HIDRÁULICO POR MEIO DE DUAS ALAVANCAS DE DUPLA FUNÇÃO, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DO BRAÇO RETRO MÍNIMO DE 4.300 MM, CAÇAMBA DE 30" DE LARGURA COM DENTES, FORÇA DE ESCAVAÇÃO NO CILINDRO DA CAÇAMBA MÍNIMO DE 4500KGF, BOMBA DO SISTEMA HIDRÁULICO COM VAZÃO MÍNIMA DE 108 L/MIM, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 6.830KG, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO EM BANHO DE ÓLEO E NIVELAMENTO AUTOMÁTICO DA CAÇAMBA.	UN	JCB/3CX	1,0000	454.000,0000	454.000,0000
<b>Total de Itens:</b>						<b>454.000,0000</b>

4.2. O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento, O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento, **EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE** apresentação da nota fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

M

OP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**4.4** - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**4.5** - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

**5-CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**5.1.** O equipamento deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

**5.2.** O equipamento será recebido no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento do produto.

**5.3.** Na hipótese de rejeição, por entregar o equipamento em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o produto devolvido, num prazo máximo de 5 dias.

**6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos preços do item incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1** - entregar o equipamento no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

**7.1.2** - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

**7.1.3** - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**7.1.4** - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

**7.1.5** - Caso o equipamento não se enquadrar nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-lo por equipamento adequado em conformidade com as especificações do Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL;

**7.1.6** - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do equipamento e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

**7.2. DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

**7.2.2** - promover o recebimento nos prazos fixados;

**7.2.3** - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

**7.2.4** - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

**7.2.5** - efetuar o pagamento no prazo contratado

m

CP

Handwritten signature in blue ink.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**8-CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9-CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

**02.06.01.27.782.9025.2033.44.90.52.00, FICHA 311, FONTE 200/292**

**10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA**

**11.1** - *O equipamento deverá ser novo, zero km e entregue mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento; a entrega será por conta e risco do adjudicado. O equipamento deverá ser entregue em transporte específico por conta da contratada.*

**11.1.1** - Prazo de entrega: em até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rua 1º de março nº 450, Centro - Olímpio Noronha;

**11.2** - A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber o item licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.3** - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o item licitado em que se verifiquem irregularidades.

5

Q



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**11.4** - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do item licitado no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**11.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitado.

**11.6** - O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, o item licitado, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

**12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS**

**13.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

**13.2.** Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 27 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal - MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS

CPF: 089.196.436-36

**CONTRATANTE**

**ALEXANDRE ANTONIO  
MACHADO**

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ANTONIO MACHADO  
CAETANO:91457025604

**CAETANO:91457025604** Dados: 2022.08.03 10:39:06 -03'00'

**VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ: 08.250.241/0001-09

Repres. Legal: Alexandre Antônio Machado Caetano

CPF de nº 914.570.256-04

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

112.440.476-78

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

040.827.306-21